



PORTARIA Nº 3785, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Instaura SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
DISCIPLINAR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso X, do Regimento Interno da Edilidade c.c. a Lei Complementar Municipal nº 499/10 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí) considerando:

- a-) A representação formulada através do processo nº 78.749/17, dando conta de que o servidor CARLOS HENRIQUE LIMA DO VALE, no dia 11/09/2017, se ausentou do seu posto de serviço, desrespeitando os termos dos artigos 2º e 5º *caput*, § 1º, do Ato nº 725/2017;
- b-) O disposto na Lei Complementar nº 499 (Estatuto dos Servidores Públicos), artigo 128, inciso I¹, II² e III³ c.c. artigo 129, incisos I⁴ e XIII⁵, que veda conduta desidiosa de servidor público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor, Carlos Henrique Lima do Vale, Agente de Serviços Administrativos, tipificadas no artigo 128, incisos I, II e III c.c. artigo 129, incisos I e XIII, ambos da Lei Complementar nº 499/10, consistente em ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, ensejando a aplicação das penas capituladas nos artigos 131 e seguintes da LC 499/10.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, remetam-se os autos para a Comissão Permanente responsável pelas sindicâncias e processos administrativos, instituída pela Portaria nº 3683, de 24/01/2017.

1 Art. 128. São deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as suas atribuições; (...)

2 Art. 128. São deveres do servidor: (...) II – ser leal à instituição a que servir; (...)

3 Art. 128. São deveres do servidor: (...) III – observar as normas legais e regulamentares; (...)

4 Art. 129. Ao servidor é proibido: I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; (...)

5 Art. 129. Ao servidor é proibido: (...) XIII – proceder de forma desidiosa; (...)



Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

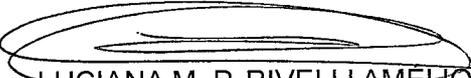
Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º - Deverá ser assegurado ao sindicado o direito ao contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF), devendo ser alertado no sentido de que poderá se fazer acompanhar de advogado durante toda a tramitação do processo (faculdade a realização de defesa técnica).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de setembro de dois mil e dezessete (15/09/2017).


LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa